



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJGO	3
Atos Judiciais	
2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis	9

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

Diretoria do Foro - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF 173/2021

Estabelece o plantão judicial no período de 29/03/2021 a 05/04/2021.

O Juiz Federal FAUSTO MENDANHA GONZAGA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Provimento Coger 10126799, de 19.04.2020**, bem como pela Resolução n. 79/CJF, de 19.11.2009, e considerando o disposto na Resolução n. 71/CNJ, de 31.03.2009,

R E S O L V E:

I – ESTABELEECER o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**;

II – DESIGNAR os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período de **29.03.2021 a 05.04.2021**, conforme Despacho SJGO-DIREF 11970702;

III - ESCLARECER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada fora do expediente forense, nos dias de semana, no período de 18h às 08h59min do dia seguinte; e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, se houver, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, conforme **art. 187, do Provimento Coger n. 10126799**, c/c a Resolução/Presi/Cenag 6, de 09.06.2011;

IV - ESTABELEECER que o Juiz responsável pelo plantão judiciário tem competência sobre toda a extensão territorial desta Seção Judiciária e sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (**art. 189, § 7º, do Provimento Coger n. 10126799**);

V - ESTABELEECER que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o **art.185, caput, do Provimento 10126799** ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses do **§§ 2º e 3º, do referido artigo**, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, indicado na escala anexa, por meio do telefone nº **(62) 98423-9007**;

VI - DETERMINAR que, nos casos de impedimento do Diretor de Secretaria, assumirá o Diretor Substituto;

VII - DETERMINAR que o Diretor da Subseção Judiciária deverá manter, ainda que em regime de sobreaviso, pelo menos um servidor plantonista responsável pelos procedimentos executórios e pelo atendimento aos jurisdicionados (**art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799**);

VIII - SALIENTAR que a [Resolução Presi Consolidada 9985909](#) rege a matéria concernente ao Plantão Extraordinário no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Período	Magistrados(as) responsáveis	Diretor(a) de Secretaria ou outro(a) servidor(a) responsável	Vara Federal
29.03 a 05.04.21	Plantonista: Alderico Rocha Santos	Luzelena Maria de Fátima Moreira	5ª
	Substituto: Leonardo Buíssa Freitas		

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 22/03/2021, às 19:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portalf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12579724** e o código CRC **C65E3182**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0016473-36.2020.4.01.8006

12579724v3



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA SJGO-DIREF 174/2021

PRORROGA a vigência da Portaria SJGO DIREF 160/2021 (doc. 12535235), como medida de enfrentamento e prevenção da Covid-19.

O Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66, a Resolução nº 79, de 19.11.2009, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 9.5.2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, e o Provimento COGER 10126799, de 19.4.2020,

CONSIDERANDO:

- a) o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 (COVID-19), em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de pessoas infectadas, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;
- b) a imperiosa necessidade de adoção de todas as medidas possíveis, para a preservação da saúde daqueles que atuam nas unidades da Justiça Federal em Goiás;
- c) a indispensabilidade dos serviços presenciais que são considerados essenciais ao funcionamento da Justiça Federal em Goiás;
- d) a Resolução CNJ Nº 313 9985549, de 19 de março de 2020;
- e) a Resolução Presi 10235089, de 12 de maio de 2020;
- f) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020;
- g) a Nota Técnica n. 1/2021, de 16 de fevereiro de 2021, editada pela Secretaria Estadual de Saúde de Goiás – SES, que, em razão de indicadores relacionados à aceleração do contágio e a sobrecarga do sistema de saúde, estratificou as 18 regiões de saúde do Estado da seguinte forma: em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade;
- h) a publicação, pelo Estado de Goiás, do Decreto n. 9.828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento quatorze por quatorze, previsto no art. 2º, do Decreto n. 9.653, de 19 de abril de 2020;
- i) as informações do mapa de risco da SES-GO (semana 5), indicando que 17 (dezessete) regiões de saúde do Estado permanecem classificadas em situação de calamidade;
- j) a prorrogação de medidas restritivas, por parte de alguns municípios goianos, no sentido de restringir as atividades não essenciais, econômicas e não econômicas;
- k) as informações constantes do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, que indicam a permanência da situação de colapso na ocupação de leitos de UTI, na rede pública estadual e na capital;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a vigência da Portaria SJGO DIREF 160/2021 (doc. 12535235), por mais 7 (sete) dias, a contar de 22 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de março de 2021.

Art. 3º. A presente Portaria deverá ser submetida à Presidência e à Corregedoria do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, para conhecimento e providências eventualmente necessárias, nos termos do §1º do art. 2º da Resolução Presi 10235089.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FAUSTO MENDANHA GONZAGA**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 24/03/2021, às 15:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12580171** e o código CRC **CE4D24D6**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54

Disponibilização: 25/03/2021

2ª Vara e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Anápolis

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3210-54.2006.4.01.3502
2006.35.02.003299-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	GEORGES FAHD EL MANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3211-39.2006.4.01.3502
2006.35.02.003300-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	GEORGES FAHD EL MANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3212-24.2006.4.01.3502
2006.35.02.003301-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	GEORGES FAHD EL MANN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3681-70.2006.4.01.3502
2006.35.02.003802-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MAURICIO DELMONDES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6177-72.2006.4.01.3502
2006.35.02.006551-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	OSMAR RODRIGUES DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 6852-35.2006.4.01.3502
2006.35.02.007231-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JOSE ANTONIO DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8981-13.2006.4.01.3502
2006.35.02.009381-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	KIYOSHI TOUBE MIZOKUSCHS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem

encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9014-03.2006.4.01.3502
2006.35.02.009414-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ELZETE MARIA DE MOURA HAJJAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9017-55.2006.4.01.3502
2006.35.02.009417-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	ELISMAR CAETANO MOREIRA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 9817-83.2006.4.01.3502
2006.35.02.010221-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CLEIBER ROGERIO DA SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10730-65.2006.4.01.3502
2006.35.02.011143-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	CLAUDIA BEATRIZ MARTINS GONCALVES ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	GO00017385 - SAMUEL MARTINS GONCALVES

ADVOGADO	:	GO00012539 - AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
----------	---	--

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 11083-08.2006.4.01.3502
2006.35.02.011497-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA (MASSA FALIDA)
ADVOGADO	:	GO00004112 - WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 12037-54.2006.4.01.3502
2006.35.02.012481-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	BOCA QUENTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 12510-40.2006.4.01.3502
2006.35.02.012956-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	BOCA QUENTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 13698-68.2006.4.01.3502
2006.35.02.014147-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JONAS LIMA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 13889-16.2006.4.01.3502
2006.35.02.014338-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	RUBENS BENTO BORGES & CIA LTDA
EXCDO	:	RUBENS BENTO BORGES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 15344-16.2006.4.01.3502
2006.35.02.015826-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MARCOS VINICIUS DINIZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 15355-45.2006.4.01.3502
2006.35.02.015837-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	FRANCISCO ANTONIO DE MELO ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3883-13.2007.4.01.3502
2007.35.02.003924-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NILTON ROBERTO COSTA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3888-35.2007.4.01.3502
2007.35.02.003929-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JOSE ANTONIO DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3903-04.2007.4.01.3502
2007.35.02.003944-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	IRONEY DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3906-56.2007.4.01.3502
2007.35.02.003947-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JULIO CESAR FARIAS MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3947-23.2007.4.01.3502

2007.35.02.003988-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	OTAVINO BORGES DE QUEIROZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4369-95.2007.4.01.3502

2007.35.02.004416-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	CONTAYNER INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA
EXCDO	:	MARCELO GUTEMBERG

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1843-24.2008.4.01.3502

2008.35.02.001875-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- JUCARA VALADARES LOPES LOURENCO
EXCDO	:	LINCOLN TEIXEIRA
EXCDO	:	LINCOLN TEIXEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3443-80.2008.4.01.3502
2008.35.02.003495-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	FABIO TEODORO DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2274-24.2009.4.01.3502
2009.35.02.002353-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOGACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00027393 - JUCARA VALADARES LOPES LOURENCO
EXCDO	:	MAXIMA COLCHOES INDUSTRIAL LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3286-73.2009.4.01.3502
2009.35.02.003380-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00026800 - ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO	:	ERASMO CORREA DE MOURA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3294-50.2009.4.01.3502
2009.35.02.003388-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00026800 - ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO	:	TIAGO FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3300-57.2009.4.01.3502
2009.35.02.003394-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00026800 - ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO	:	SANIA ALVES DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1122-04.2010.4.01.3502
2010.35.02.000204-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CONTAYNER INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2964-19.2010.4.01.3502
2964-19.2010.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00026800 - ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO	:	CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Dispensada a remessa à PFN.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 496-48.2011.4.01.3502
496-48.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	CONTAYNER INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 639-37.2011.4.01.3502
639-37.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	GO00026800 - ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO	:	ANABRAZ DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1801-67.2011.4.01.3502
1801-67.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	RALF ANTONIO MACEDO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 124-65.2012.4.01.3502
124-65.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	MARIO DA SILVA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Dispensada a remessa à PFN. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 143-71.2012.4.01.3502
143-71.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	ARISTON ALVES PEREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 232-94.2012.4.01.3502

232-94.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	MOYSES TURRUBIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 311-73.2012.4.01.3502

311-73.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	SILVERIA SILVEIRA MACHADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2039-52.2012.4.01.3502

2039-52.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL E OUTRO
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	JOSE FABIO PEREIRA BARBOSA
EXCDO	:	JOSE FABIO PEREIRA BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Dispensada a remessa à PFN.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2050-81.2012.4.01.3502
 2050-81.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL E OUTRO
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	VALDO XAVIER HAWAT KRAHO
EXCDO	:	VALDO XAVIER HAWAT KRAHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
 Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Dispensada a remessa à PFN.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2494-80.2013.4.01.3502
 2494-80.2013.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	REGINA DAMASCENO
ADVOGADO	:	GO00007668 - JALES CANDIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00031567 - CLAUDIO HENRIQUE CORREA SILVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
 Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Dispensada a remessa à PFN.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2712-11.2013.4.01.3502
 2712-11.2013.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	MARCOS A DE SOUZA E SILVA - ME
EXCDO	:	MARCOS AURELIO DE SOUZA E SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
 Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Dispensada a remessa à PFN.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3310-04.2009.4.01.3502
 2009.35.02.003404-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR	:	GO00026800 - ELMO JOSE DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR
EXCDO	:	LUCAS DE QUEIROZ RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais em face do baixo valor deixo de determinar sua cobrança. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 279-68.2012.4.01.3502
279-68.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	LEANDRO NEVES DE OLIVEIRA BANDO - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais em face do baixo valor deixo de determinar sua cobrança. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 301-29.2012.4.01.3502
301-29.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	CARLOS WEBER ANDRADE SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais em face do baixo valor deixo de determinar sua cobrança. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3908-60.2006.4.01.3502
2006.35.02.004031-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	SONIA MARIA ALVES DE QUEIROZ BARBOSA
EXCDO	:	ASTEMIL ASSESSORIA TECNICA & MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
EXCDO	:	DALTON ALLAN BARBOSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 5354-98.2006.4.01.3502
2006.35.02.005637-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	GO00006944 - GENUSVALDO DE PADUA RESENDE FILHO
EXCDO	:	CENTRAL VEICULOS LTDA
ADVOGADO	:	GO00021324 - DANIEL PUGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 7528-80.2006.4.01.3502
2006.35.02.007909-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ROAN ALIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 15004-72.2006.4.01.3502
2006.35.02.015472-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (INCRA)
EXCDO	:	JOAQUIM DIAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 15008-12.2006.4.01.3502
2006.35.02.015476-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	FAZENDA NACIONAL (INCRA)
EXCDO	:	ALVARES P DE ALCANTARA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 15399-64.2006.4.01.3502
2006.35.02.015881-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	SUMIRE & SANTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 4879-11.2007.4.01.3502
2007.35.02.004931-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	FIALHO REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 2633-66.2012.4.01.3502

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00028657 - RENATA BRANQUINHO CARDOSO DA MOTA
EXCDO	:	HUGO LUIS CASTRO DE MELLO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC. Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

Numeração única: 3424-45.2006.4.01.3502
2006.35.02.003543-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	EDISON DA SILVEIRA
EXCDO	:	CERAMICA CITACEL LTDA
EXCDO	:	JOAO NUNES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3425-30.2006.4.01.3502
2006.35.02.003544-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	EDISON DA SILVEIRA
EXCDO	:	CERAMICA CITACEL LTDA
EXCDO	:	JOAO NUNES
ADVOGADO	:	GO00008173 - ANTONIA SELMA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3426-15.2006.4.01.3502
2006.35.02.003545-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	EDISON DA SILVEIRA
EXCDO	:	CERAMICA CITACEL LTDA
EXCDO	:	JOAO NUNES
ADVOGADO	:	GO00008173 - ANTONIA SELMA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3427-97.2006.4.01.3502
2006.35.02.003546-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	EDISON DA SILVEIRA
EXCDO	:	CERAMICA CITACEL LTDA
EXCDO	:	JOAO NUNES
ADVOGADO	:	GO00008173 - ANTONIA SELMA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 4806-73.2006.4.01.3502
2006.35.02.004979-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CASA DOS CEREAIS E SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 5376-59.2006.4.01.3502
2006.35.02.005659-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	NEUSA DEPACI ALVES ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 6679-11.2006.4.01.3502
2006.35.02.007058-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00014504 - ROGERIO DE MATOS LACERDA
EXCDO	:	A G EL HOMSI
EXCDO	:	ALICE GEORGE EL HOMSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 6846-28.2006.4.01.3502
2006.35.02.007225-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JALDETE LUCIA DA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 6856-72.2006.4.01.3502
2006.35.02.007235-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	JALDETE LUCIA DA FONSECA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 7235-13.2006.4.01.3502
2006.35.02.007616-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ANA MARIA MEDEIROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 7852-70.2006.4.01.3502
2006.35.02.008239-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA
EXCDO	:	SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 7906-36.2006.4.01.3502
2006.35.02.008293-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CASA DOS CEREAIS E SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 9335-38.2006.4.01.3502
2006.35.02.009739-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	M TABATA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 9823-90.2006.4.01.3502
2006.35.02.010227-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CASA DOS CEREAIS E SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 9824-75.2006.4.01.3502
2006.35.02.010228-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CASA DOS CEREAIS E SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 9825-60.2006.4.01.3502
2006.35.02.010229-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CASA DOS CEREAIS E SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 9878-41.2006.4.01.3502
2006.35.02.010283-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	MASSA FALIDA DE CENTRAL DE LATICINIOS E DOCES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10034-29.2006.4.01.3502
2006.35.02.010440-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PE00003942 - MARUCIA C M MIRANDA CORREA
EXCDO	:	NEUSA DEPACI ALVES ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10035-14.2006.4.01.3502
2006.35.02.010441-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PE00003942 - MARUCIA C M MIRANDA CORREA

EXCDO	:	NEUSA DEPACI ALVES ME
-------	---	-----------------------

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10038-66.2006.4.01.3502
2006.35.02.010445-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PE00003942 - MARUCIA C M MIRANDA CORREA
EXCDO	:	NEUSA DEPACI ALVES ME
EXCDO	:	SEUSA DEPACI ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10039-51.2006.4.01.3502
2006.35.02.010446-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	PE00003942 - MARUCIA C M MIRANDA CORREA
EXCDO	:	NEUSA DEPACI ALVES ME
EXCDO	:	SEUSA DEPACI ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10537-50.2006.4.01.3502
2006.35.02.010949-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CASA DOS CEREAIS E SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10680-39.2006.4.01.3502

2006.35.02.011092-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO0001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E VASILHAMES MARRARA LTDA
EXCDO	:	OMAR IBRAHIM EL AFIOUNI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 10766-10.2006.4.01.3502
2006.35.02.011179-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	CASA DOS CEREAIS E SECOS E MOLHADOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 12105-04.2006.4.01.3502
2006.35.02.012550-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	A G EL HOMSI
EXCDO	:	ALICE GEORGE EL HOMSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 12106-86.2006.4.01.3502
2006.35.02.012551-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	A G EL HOMSI
EXCDO	:	ALICE GEORGE EL HOMSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa

a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 12107-71.2006.4.01.3502
2006.35.02.012552-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008080 - RENATO PEREIRA PINTO
EXCDO	:	A G EL HOMSI
EXCDO	:	ALICE GEORGE EL HOMSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 13145-21.2006.4.01.3502
2006.35.02.013594-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	A G EL HOMSI
EXCDO	:	ALICE GEORGE EL HOMSI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 14344-78.2006.4.01.3502
2006.35.02.014796-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00016458 - ALETH NIVIA SILVA DI OLIVEIRA
EXCDO	:	COMERCIAL M.H DE ALIMENTOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).
Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 331-40.2007.4.01.3502
2007.35.02.000336-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	MASSA FALIDA DE ANTONIO S FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 3923-92.2007.4.01.3502
2007.35.02.003964-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	JOSE DIVINO PINTO DE PAIVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 717-31.2011.4.01.3502
717-31.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	HERCELINA DE OLIVEIRA CARDOSO PASSOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 233-79.2012.4.01.3502
233-79.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	LUIZ DANTAS SOBRINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 1065-15.2012.4.01.3502
1065-15.2012.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	ALIANCA IND. COM. TRANSP. IMPORT. EXPORT. DE EMBALAGENS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de

mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição

intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa

a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9707-84.2006.4.01.3502
2006.35.02.010111-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	: BRITADORA CONYAGEM LTDA
EXCDO	: SOLANGE PASSOS LANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

À PFN para cancelamento da averbação premonitória sobre o(s) imóvel(is) registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG (fls.86/95).

Ultimada a providência supra, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 4879-11.2007.4.01.3502
2007.35.02.004931-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	: GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	: FIALHO REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Numeração única: 3924-77.2007.4.01.3502
2007.35.02.003965-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	: ZULEICA MOTA DA LUZ
EXCDO	: ZULEICA MOTA DA LUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.
DISPENSADA A REMESSA À PFN.

Numeração única: 6474-79.2006.4.01.3502
2006.35.02.006853-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO0001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
ADVOGADO	:	GO0013520 - SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO	:	GO0020871 - ALESSANDRA GUIMARAES FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00018581 - FABIOLA DE LIMA GOMES DE MENEZES CRISPIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esse o quadro, REJEITO os presentes embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 267-10.2019.4.01.3502
267-10.2019.4.01.3502 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00044117 - KASSIM SCHNEIDER RASLAN
ADVOGADO	:	GO00044118 - CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027281 - ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
EXCDO	:	VIRGINIA FERNANDES
EXCDO	:	MAURICIO CARDOSO JUNIOR
EXCDO	:	MAURICIO CARDOSO JUNIOR E CIA LTDA ME O BOTICARIO
ADVOGADO	:	GO00030764 - SAMUEL SANTOS E SILVA
ADVOGADO	:	GO00021154 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
ADVOGADO	:	GO00006765 - ROBERTO NAVES DE ASSUNCAO
ADVOGADO	:	GO00028473 - FABRICIO JOSE DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com
resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3975-39.2017.4.01.3502
3975-39.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00028352 - SURAYA MAMEDE SULAIMEN E MOURA
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	ROCHFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com
resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC.
Custas pela executada, as quais deixo de determinar sua cobrança em
face do baixo valor (fl. 46).
Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intmem-se.

Numeração única: 3235-81.2017.4.01.3502
3235-81.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	ROCHFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
EXCDO	:	PAULO FERREIRA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com
resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC.

Custas pela executada, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 53).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 131-52.2015.4.01.3502
131-52.2015.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO	:	GO00004861 - ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EXCDO	:	S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 55).

Desbloquear via SISBAJUD valor fl. 28 e dar baixa na restrição veicular de fl. 34.

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5631-02.2015.4.01.3502
5631-02.2015.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
ADVOGADO	:	GO00025977 - MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO
EXCDO	:	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	:	GO00010786 - DJALMA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00021324 - DANIEL PUGA
ADVOGADO	:	GO00020064 - RODRIGO OTAVIO SKAF DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00019076 - HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 54).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3827-91.2018.4.01.3502
3827-91.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	AGUAS LINDAS POSTO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	DF00038635 - ALINE VIEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 59).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4537-48.2017.4.01.3502
4537-48.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO0005876B - SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
EXCDO	:	NUBIA APARECIDA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 41).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4166-70.2006.4.01.3502
2006.35.02.004314-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CONSTRUTORA APOLLO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10556-56.2006.4.01.3502
2006.35.02.010968-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	CEREALISTA CAPUAVA LTDA
EXCDO	:	MARCUS VINICIUS PORTES GUIMARAES
EXCDO	:	JOSE CANDIOTTO GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3506-76.2006.4.01.3502
2006.35.02.003627-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	JUNE FERREIRA DA SILVA ARAUJO
EXCDO	:	SERVE BEM SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
EXCDO	:	CARLOS CEZAR ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). OFICIE-SE À CEF, por meio da agência 3258 – PAB JF para que efetue a conversão em renda da União do valor depositado na conta judicial nº 3258.635.00000137-9 (comprovante fl. 105).

Comprovada a conversão em renda, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4864-90.2017.4.01.3502
4864-90.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00028352 - SURAYA MAMEDE SULAIMEN E MOURA
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	ROCHFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
EXCDO	:	PAULO FERREIRA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Dispensado o pagamento das custas judiciais em razão de seu valor

irrisório (fl. 42).
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1168-75.2019.4.01.3502
1168-75.2019.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - CREA-GO
ADVOGADO	:	GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
EXCDO	:	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Considerando o valor irrisório das custas judiciais (fl. 20), dispense o seu pagamento.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3254-87.2017.4.01.3502
3254-87.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	GRAND POSTO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Considerando o valor irrisório das custas judiciais (fl. 45), dispense o seu pagamento.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5110-72.2006.4.01.3502
2006.35.02.005300-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO	:	GO00006141 - MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO
EXCDO	:	MARCILENE MOREIRA DOS SANTOS
EXCDO	:	DARCI FRANCISCA DOS SANTOS
EXCDO	:	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
EXCDO	:	OSMAR MOREIRA DOS SANTOS
EXCDO	:	MILVA MARIA DOS SANTOS
EXCDO	:	IRIS JOSE BATISTA
EXCDO	:	IVANI BATISTA ALBERNAZ
ADVOGADO	:	GO00119333 - WILSON ANTONIO CLEMENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Considerando o valor irrisório das custas judiciais (fl. 157), dispense o seu pagamento.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 550-67.2018.4.01.3502
550-67.2018.4.01.3502 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
EXCDO	:	THIAGO DE OLIVEIRA CARDOSO
EXCDO	:	LIMPA E BRILHO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, HOMOLOGO a transação entabulada entre as partes, pelo que DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, b, c/c, art. 354, caput, ambos do Código de Processo Civil.
Intime-se a Caixa para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais no

valor de R\$ 545,83, conforme o cálculo de fl. 96.
 Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 2491-52.2018.4.01.3502
 2491-52.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12 REGIAO
ADVOGADO	:	GO00012395 - NEREU GOMES CAMPOS
ADVOGADO	:	GO00037526 - RENATA CANDIDO PASSOS
EXCDO	:	CRISTINA LEITE DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pela executada, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 31).

Intime-se a executada por telefone (99210-1000 – fl. 21) para informar os dados bancários para fins de transferência dos valores constantes da conta judicial 3258 / 005 / 86401966-4.

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 647-14.2011.4.01.3502
 647-14.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	ANA LUCIA DOS SANTOS MARRA
EXCDO	:	ANA LUCIA DOS SANTOS MARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Juiz Titular	:	DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	:	ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	:	DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---	-------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 9707-84.2006.4.01.3502
2006.35.02.010111-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	BRITADORA CONYAGEM LTDA
EXCDO	:	SOLANGE PASSOS LANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

À PFN para cancelamento da averbação premonitória sobre o(s) imóvel(is) registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis de Contagem/MG (fls.86/95).

Ultimada a providência supra, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

Numeração única: 4879-11.2007.4.01.3502
2007.35.02.004931-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00020082 - RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
EXCDO	:	FIALHO REPRESENTACOES LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80, combinado o art. 925 do CPC.

Sem custas e sem honorários, nos termos do mesmo dispositivo legal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Numeração única: 3924-77.2007.4.01.3502
2007.35.02.003965-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	GO00008582 - BENEDITO PAULO DE SOUZA
EXCDO	:	ZULEICA MOTA DA LUZ
EXCDO	:	ZULEICA MOTA DA LUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Arquivem-se.
DISPENSADA A REMESSA À PFN.

Numeração única: 6474-79.2006.4.01.3502
2006.35.02.006853-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO0001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	DABADIA & PINA LTDA
EXCDO	:	ELIANA MESQUITA DA PINA MOURA
EXCDO	:	ANGELO MURILO DE PINA MOURA
EXCDO	:	DIVINA VILMA VIEIRA DABADIA
EXCDO	:	JOSE PEREIRA D ABADIA
ADVOGADO	:	GO0013520 - SERGIO REIS CRISPIM
ADVOGADO	:	GO0020871 - ALESSANDRA GUIMARAES FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO0018581 - FABIOLA DE LIMA GOMES DE MENEZES CRISPIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Esse o quadro, REJEITO os presentes embargos de declaração.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 267-10.2019.4.01.3502
267-10.2019.4.01.3502 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00044117 - KASSIM SCHNEIDER RASLAN
ADVOGADO	:	GO00044118 - CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027281 - ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
EXCDO	:	VIRGINIA FERNANDES
EXCDO	:	MAURICIO CARDOSO JUNIOR
EXCDO	:	MAURICIO CARDOSO JUNIOR E CIA LTDA ME O BOTICARIO
ADVOGADO	:	GO00030764 - SAMUEL SANTOS E SILVA
ADVOGADO	:	GO00021154 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
ADVOGADO	:	GO00006765 - ROBERTO NAVES DE ASSUNCAO
ADVOGADO	:	GO00028473 - FABRICIO JOSE DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com
resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3975-39.2017.4.01.3502
3975-39.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00028352 - SURAYA MAMEDE SULAIMEN E MOURA
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	ROCHFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com
resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC.
Custas pela executada, as quais deixo de determinar sua cobrança em
face do baixo valor (fl. 46).
Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intmem-se.

Numeração única: 3235-81.2017.4.01.3502
3235-81.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	ROCHFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
EXCDO	:	PAULO FERREIRA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com
resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC.

Custas pela executada, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 53).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 131-52.2015.4.01.3502
131-52.2015.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO	:	GO00004861 - ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO
EXCDO	:	S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 55).

Desbloquear via SISBAJUD valor fl. 28 e dar baixa na restrição veicular de fl. 34.

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5631-02.2015.4.01.3502
5631-02.2015.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
ADVOGADO	:	GO00025977 - MARCYENE LEMOS FAGUNDES FURTADO
EXCDO	:	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	:	GO00010786 - DJALMA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00021324 - DANIEL PUGA
ADVOGADO	:	GO00020064 - RODRIGO OTAVIO SKAF DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00019076 - HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 54).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3827-91.2018.4.01.3502
3827-91.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	AGUAS LINDAS POSTO SERVICOS LTDA
ADVOGADO	:	DF00038635 - ALINE VIEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 59).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4537-48.2017.4.01.3502
4537-48.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIAS
ADVOGADO	:	GO0005876B - SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
EXCDO	:	NUBIA APARECIDA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pelo executado, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 41).

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4166-70.2006.4.01.3502
2006.35.02.004314-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EXCDO	:	CONSTRUTORA APOLLO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 10556-56.2006.4.01.3502
2006.35.02.010968-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00001950 - NEILA CRUVINEL BATISTA DE SIQUEIRA
EXCDO	:	CEREALISTA CAPUAVA LTDA
EXCDO	:	MARCUS VINICIUS PORTES GUIMARAES
EXCDO	:	JOSE CANDIOTTO GUIMARAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80.

Sem custas e sem honorários, nos termos do referido dispositivo legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3506-76.2006.4.01.3502
2006.35.02.003627-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO	:	JUNE FERREIRA DA SILVA ARAUJO
EXCDO	:	SERVE BEM SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA
EXCDO	:	CARLOS CEZAR ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é consequência natural de não serem encontrados bens em nome do devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém, o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios). OFICIE-SE À CEF, por meio da agência 3258 – PAB JF para que efetue a conversão em renda da União do valor depositado na conta judicial nº 3258.635.00000137-9 (comprovante fl. 105).

Comprovada a conversão em renda, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Dispensada a remessa à PFN.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4864-90.2017.4.01.3502
4864-90.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE GOIAS-CRF/GO
ADVOGADO	:	GO00028352 - SURAYA MAMEDE SULAIMEN E MOURA
ADVOGADO	:	GO00045150 - FLAVIO LEANDRO DIAS GUEDES ROLIM
EXCDO	:	ROCHFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
EXCDO	:	PAULO FERREIRA ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Dispensado o pagamento das custas judiciais em razão de seu valor

irrisório (fl. 42).
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1168-75.2019.4.01.3502
1168-75.2019.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIAS - CREA-GO
ADVOGADO	:	GO00038415 - DENIS PAULO RODRIGUES LIMA
EXCDO	:	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Considerando o valor irrisório das custas judiciais (fl. 20), dispense o seu pagamento.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3254-87.2017.4.01.3502
3254-87.2017.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA
EXCDO	:	GRAND POSTO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Considerando o valor irrisório das custas judiciais (fl. 45), dispense o seu pagamento.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 5110-72.2006.4.01.3502
2006.35.02.005300-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA
ADVOGADO	:	GO00006141 - MARIZETE MARTINS NUNES DO NASCIMENTO
EXCDO	:	MARCILENE MOREIRA DOS SANTOS
EXCDO	:	DARCI FRANCISCA DOS SANTOS
EXCDO	:	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS
EXCDO	:	OSMAR MOREIRA DOS SANTOS
EXCDO	:	MILVA MARIA DOS SANTOS
EXCDO	:	IRIS JOSE BATISTA
EXCDO	:	IVANI BATISTA ALBERNAZ
ADVOGADO	:	GO00119333 - WILSON ANTONIO CLEMENTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Considerando o valor irrisório das custas judiciais (fl. 157), dispense o seu pagamento.
Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 550-67.2018.4.01.3502
550-67.2018.4.01.3502 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00040831 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
EXCDO	:	THIAGO DE OLIVEIRA CARDOSO
EXCDO	:	LIMPA E BRILHO LTDA - ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Assim, HOMOLOGO a transação entabulada entre as partes, pelo que DECLARO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, III, b, c/c, art. 354, caput, ambos do Código de Processo Civil.
Intime-se a Caixa para, no prazo de cinco dias, recolher as custas finais no

valor de R\$ 545,83, conforme o cálculo de fl. 96.
 Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
 Publique-se, registre-se e intímem-se.

Numeração única: 2491-52.2018.4.01.3502
 2491-52.2018.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE	:	CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 12 REGIAO
ADVOGADO	:	GO00012395 - NEREU GOMES CAMPOS
ADVOGADO	:	GO00037526 - RENATA CANDIDO PASSOS
EXCDO	:	CRISTINA LEITE DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, com base no art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. Custas pela executada, as quais deixo de determinar sua cobrança em face do baixo valor (fl. 31).

Intime-se a executada por telefone (99210-1000 – fl. 21) para informar os dados bancários para fins de transferência dos valores constantes da conta judicial 3258 / 005 / 86401966-4.

Oportunamente arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

Numeração única: 647-14.2011.4.01.3502
 647-14.2011.4.01.3502 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO	:	GO00013207 - ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA
EXCDO	:	ANA LUCIA DOS SANTOS MARRA
EXCDO	:	ANA LUCIA DOS SANTOS MARRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Isso posto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, V, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem condenação em honorários, eis que a prescrição intercorrente é a consequência natural de não serem encontrados bens em nome do

devedor para quitar a dívida. A execução restou frustrada, porém o credor não deu causa a isso (aplicação do princípio da causalidade nos honorários advocatícios).

Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição.
 Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. VISTA À PFN.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANÁPOLIS-2ª VARA - ANÁPOLIS

Juiz Titular	: DR. ALAÔR PIACINI
Dir. Secret.	: ADRIANA SOARES DA COSTA CAPPRA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo.	: DR. ALAÔR PIACINI
---------------	---------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 961-18.2015.4.01.3502
961-18.2015.4.01.3502 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RAMALHO
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	: JOSE PEREIRA SOARES
SITUAÇÃO	: EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	: DF00016649 - DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
ADVOGADO	: DF00003439 - DELIO LINS E SILVA
ADVOGADO	: GO00023399 - KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO PARRODE
ADVOGADO	: DF00031624 - GEORGIA NEVES DA SILVA
ADVOGADO	: DF00044550 - LARISSA LOPES BEZERRA
ADVOGADO	: GO00014105 - JOSE CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DF00029895 - LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: GO00029229 - EDSON AUGUSTO RAMOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Considerando que foi declarada extinta a punibilidade dos denunciados GEORGIA NEVES DA SILVA, MARCOS VINÍCIUS PARANHOS, JOSÉ PEREIRA SOARES e FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA RAMALHO, pelo reconhecimento da prescrição punitiva e determinado o arquivamento do feito quanto aos delitos tipificados nos artigos 89, caput e parágrafo único da Lei nº8.666/1993 e artigo 1º do Decreto-Lei nº1º, I, do Decreto-Lei nº201/67, com fundamento no art. 395, inciso II, do CPP c/c o art. 485, inciso VI, do CPC, DETERMINO a devolução dos documentos apreendidos na Prefeitura de Águas Lindas que se encontram acautelados neste Juízo.

II- Ciência ao Ministério Público Federal.

III- Decorrido os prazos, procedam-se as baixas com as anotações necessárias e arquite-se.

Cumpra-se.

Numeração única: 1079-52.2019.4.01.3502
1079-52.2019.4.01.3502 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE	: TOP COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	: GO00043929 - GABRIEL RODRIGUES SILVA
EMBDO	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00031792 - RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO	: GO00027024 - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
ADVOGADO	: SP00253204 - BRUNO MOREIRA
ADVOGADO	: GO0051281A - LIGIA NOLASCO
ADVOGADO	: SP00265286 - EDUARDO SOARES CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

I - Baixo o feito em diligência.

II – Dúvidas não há que de que a operação de nº08.2981.197.00001091-4 foi renegociada na segunda operação de nº08.2981.691 0000123/58, conforme cédula de crédito bancário de fl. 07 dos autos da execução. A dívida reside no contrato n. 08.2981.734.0001176/53.

III- Isto Posto, determino que a CEF acoste aos autos documentos referente ao contrato n. 08.2981.734.0001176/53, especialmente o histórico de extratos que demonstrem o creditamento do valor líquido do contrato de R\$ 99.990,59 (fl. 25 dos

autos executivos). Prazo: 20 dias.

IV- Acostados os documentos pela CEF, dê-se nova vista a embargante, pelo prazo de 05 dias.

V- Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se.